



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus* SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEc-So/UFSCar**

Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro Itinga

CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3229-5991

ppgec@ufscar.br



Norma Complementar nº 001 de 09 de maio de 2017
Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Norma Complementar nº 01 de 09 de maio de 2017.

Regulamenta o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Mestrado em Economia da UFSCar campus Sorocaba e revoga a Norma Complementar nº 001/2010;

A Comissão de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de São Carlos campus Sorocaba, no uso de suas atribuições que confere o Inciso VII do Art. 8º da Resolução COPG nº 007 de 18 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o novo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar,

RESOLVE:

Aprovar em sua 62ª Reunião Ordinária de 09 de maio de 2017 esta Norma Complementar:

A presente Norma Complementar visa estabelecer critérios mínimos e objetivos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de São Carlos (PPGEc-So/UFSCar). Esses critérios serão estabelecidos de forma a compatibilizar a estabilidade do docente no PPGEc-So/UFSCar às avaliações sistemáticas da CAPES, almejando obter a melhor avaliação quadrienal possível do Programa junto a essa instituição.

Art. 1º - O PPGEc-So/UFSCar poderá contar com docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 2º - Os docentes do PPGEc-So/UFSCar deverão estar aptos a desenvolver as atividades estabelecidas no Regimento Interno do Programa, em termos de docência, orientação e pesquisa qualquer que seja a sua categoria.

Art. 3º - A permanência como Docente Permanente do PPGEc-So/UFSCar está vinculada ao seu desempenho, que será avaliado bienalmente, com base na sua produção científica;

§1º - Para se manter como Docente Permanente no PPGEc-So/UFSCar, fica estabelecido como critério mínimo a produção científica média anual dos últimos três anos

NC aprovada na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus* SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEc-So/UFSCar

Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro Itinga

CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3229-5991

ppgec@ufscar.br



Norma Complementar nº 001 de 09 de maio de 2017
Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

equivalente à pontuação de um periódico B1 da área de Economia, conforme sistema de classificação Qualis, estabelecido pela (Capes);

§2º - A avaliação do desempenho do corpo docente do Programa será feita a cada dois anos.

Art. 4º - O docente que não atingir a pontuação mínima poderá ser descredenciado do Programa ou passar à categoria de Docente Colaborador a critério da CPGEc.

Art. 5º - O Docente Colaborador poderá solicitar a mudança para a categoria Docente Permanente a cada avaliação bienal, apresentando os documentos necessários para credenciamento de docentes.

Art. 6º. Na categoria Visitante serão credenciados os docentes ou pesquisadores, que sejam liberados de suas atividades para colaborarem por período de tempo determinado e de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no PPGEc-So/UFSCar;

Parágrafo Único - Na categoria Visitante enquadram-se docentes que atendam ao estabelecido neste artigo e que tenham vínculo com uma instituição de Ensino/Pesquisa, ou por meio de bolsa concedida para esse fim por qualquer agência de fomento.

Art. 7º - Para o credenciamento de docentes no PPGEc-So/UFSCar, qualquer que seja a categoria, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Solicitação de credenciamento do candidato, especificando a produção acadêmica dos últimos 3 (três) anos, enfatizando publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema Qualis Capes (área de Economia).
- II. Currículo *Lattes* atualizado, incluindo os artigos aceitos para publicação.
- III. Plano de Trabalho, contendo possíveis disciplinas a serem ministradas no PPGEc-So/UFSCar, linha de pesquisa para possível orientação, principais objetivos e temas de pesquisas futuras.

§ 1º - A CPGEc julgará o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para o desenvolvimento do PPGEc-So/UFSCar, bem como o peso de sua produção acadêmica em futuras avaliações do Programa, junto à Capes;

§ 2º - A solicitação de credenciamento deverá ser feita num prazo mínimo de 60 dias antes da avaliação bianual do desempenho do corpo docente realizado pela CPGEc;

NC aprovada na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus* SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEc-So/UFSCar**

Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro Itinga

CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3229-5991

ppgec@ufscar.br



Norma Complementar nº 001 de 09 de maio de 2017
Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

§ 3º - A avaliação da permanência e credenciamento de professores do programa será realizada sempre na última reunião ordinária do respectivo ano, de modo que o resultado dessa avaliação possa ser incorporado no relatório da Capes do ano seguinte.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela CPGEc.

Art. 9º. Esta norma complementar entra em vigor na data de sua publicação pela CPGEc.

Sorocaba, 07 de junho de 2017.

Prof. Dr. Eduardo Rodrigues de Castro
Presidente da Comissão de Pós-Graduação